

RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFU,

Estabelece normas internas para emissão de Certificado de Especialista pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação e revoga a Resolução Nº 2/2008, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFU

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso IV do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia em reunião ordinária, realizada aos nove do mês de Abril do ano 2012,

RESOLVE:

Art. 1 Será emitido Certificado de Especialista ao discente que assim o requerer por escrito ao Colegiado do Programa e que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído ou convalidado 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e um crédito em Seminários no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.
- II. Tenha tido aprovado pelo Colegiado o Projeto de Dissertação (plano de trabalho), conforme Art. 28, parágrafo 1º, da Resolução 15/2011 aprovada pelo CONSUN.
- III. Tenha parecer favorável para a justificativa de não conclusão do curso de Mestrado em Ciência da Computação, aprovado pelo Colegiado do Programa.
- IV. Tenha apresentado monografia contendo material bibliográfico de sua autoria para uma banca constituída por docentes do Programa aprovada pelo Colegiado e tendo obtido aprovação da referida banca para o material apresentado.

Parágrafo Único: Os seguintes critérios deverão nortear o julgamento da banca examinadora: pertinência do tema da monografia à área de especialização pretendida, extensão e profundidade dos conhecimentos do solicitante na área de especialização pretendida.

Art. 2 O Certificado de Especialista corresponderá à linha de pesquisa à qual está vinculado o projeto de dissertação do aluno.

Art. 3 Não poderão ser validados para efeito de emissão do Certificado de Especialista créditos obtidos há mais de cinco anos, a contar do momento da solicitação.

Art. 4 A disciplina *Dissertação de Mestrado* será considerada como Trabalho de Conclusão de Curso para efeito de obtenção do Certificado de Especialista.

Art. 5 Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Nº 2/2008 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

Uberlândia, 9 de Abril de 2012.

Sandra Aparecida de Amo
Coordenadora Pro-Tempore do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação